



PROTOCOLO Nº. 251 / 2025

Recebido em 24 / 04 / 2025

Elalaleio

MENSAGEM Nº 12/2025 – PMS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com espeque no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana, c/c o art. 30, I, CF/88, Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº /2025 – PMS que “DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE 15%(QUINZE POR CENTO), PREVISTO NA LEI Nº 1.407/2022 – PMS, AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS OCUPANTES DOS CARGOS DE GARI E VIGIA, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2024 – PMS, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente, Exmo.(s)

Senhores Vereadores.

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que integram essa Egrégia Casa de Leis e apresentar, para exame e deliberação, na conformidade da Lei Orgânica do Município de Santana e tendo em vista a deliberação Sindical ocorrida no último dia 28 de março de 2025, o Projeto de Lei que visa incorporar ao vencimento base dos servidores públicos civis ocupantes dos cargos de Gari e Vigia, integrantes do quadro de pessoal permanente do grupo de atividades de nível fundamental, a fim de ser apreciado e aprovado pelo plenário deste Poder Legislativo Municipal.

A intenção deste Projeto de Lei implementar uma política de valorização do servidor público municipal, no entendimento de que devem ser retribuídos pelo desempenho de suas atividades, observados os critérios de meritocracia e de busca contínua da melhor qualidade dos serviços prestados à população.

Por outro lado, as iniciativas também atendem à necessidade de aperfeiçoamento dos atos da Administração, em benefício dos princípios da eficiência e efetividade da gestão pública.

Não se deve deixar de enfatizar a adequação orçamentária e ajustes fiscais realizados com foco na viabilidade e segurança jurídica do compromisso assumido, sem deixar de observar os ditames estabelecidos em Lei.

Oportuno ressaltar ainda a dificuldade de uma discussão mais ampla da política remuneratória em conjunto com as entidades representativas de classe em função do contexto atual. Neste contexto, adotou-se o percentual já definido na legislação municipal vigente e ampliando o seu alcance.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO



Importante salientar que o referido projeto de Lei Complementar acompanha o Estudo de Impacto Financeiro realizado pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEMPLA/PMS), declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e dotação orçamentária disponível para a cobertura da despesa no orçamento em vigor, em conformidade com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Tais estudos atestam que o aumento de despesa proposto no presente Projeto de Lei possui adequação orçamentária e financeira, estando compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Vale ressaltar que os estudos de impactos orçamentários e financeiros consideraram as estimativas de arrecadação de recursos do tesouro municipal previstos para o Município de Santana no exercício de 2025 e projeção para o exercício de 2026, bem como a previsão de arrecadação do tesouro contida no Orçamento Municipal e no Quadro de Detalhamento de Despesas da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD).

Destaca-se que a aplicação da presente Lei, conforme demonstrado no Estudo de Impacto Financeiro anexo, ocorrerá com recursos próprios do Tesouro Municipal que, para os exercícios de 2025 e de 2026, devido aos esforços da administração fazendária e das políticas adotadas na gestão fiscal tem gerado resultados positivos para a arrecadação municipal.

Ante o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei Complementar, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando, assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação, solicitando que seja dado ao mesmo o **regime de urgência**, nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Santana.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 23 de abril de 2025.

Josivaldo Santos Abrantes

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES

Prefeito em Exercício do Município de Santana

Decreto nº 1046/2025 – GAB.PREF/PMS



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE 23 DE ABRIL DE 2025.
(Autoria: Poder Executivo)



DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE 15%(QUINZE POR CENTO), PREVISTO NA LEI Nº 1.407/2022 – PMS, AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS OCUPANTES DOS CARGOS DE GARI E VIGIA, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2024 – PMS, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o inciso II do art. 27 c/c o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica incorporado ao vencimento base dos servidores públicos civis, ativos, ocupantes dos Cargos de Gari e Vigia, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da administração direta do Poder Executivo do Município de Santana, regidos pela Lei Complementar nº 047/2024 – PMS, o auxílio alimentação no percentual de 15% (quinze por cento), previsto na Lei nº 1.407/2022 – PMS, de 27 de abril de 2022, alterada pela Lei nº 1.470, de 03 de julho de 2023 e pela Lei nº 1.500, de 04 de abril de 2024, a ser implementado da seguinte forma:

I - O percentual de 7,5%(sete vírgula cinco por cento) do Auxílio Alimentação, ao vencimento base dos servidores definidos no *caput* deste artigo, conforme Anexo I desta Lei, o qual passará a ser pago no percentual de 7,5%(sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento base dos referidos servidores, a contar de 1º de maio de 2025;

II - O percentual de 7,5%(sete vírgula cinco por cento) do Auxílio Alimentação, ao vencimento base dos servidores definidos no *caput* deste artigo, conforme Anexo II desta Lei, a contar de 1º de maio de 2026.

Parágrafo único. Os servidores contemplados pela incorporação prevista no artigo 1º desta Lei não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação instituído pela Lei nº 1.469, de 03 de julho de 2023 e pela Lei nº 1.480, de 03 de julho de 2023.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 1.407, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

J.S.A



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º O Auxílio Alimentação possui caráter indenizatório e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no percentual de 7,5%(sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico, a contar de 1º de maio de 2025, até sua incorporação integral, nas seguintes condições:

I - ao servidor que esteja em efetivo exercício da função de gari e que cumpra jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias, fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, sob pena de perder o auxílio previsto no *caput* deste artigo;

II - ao servidor que esteja em efetivo exercício da função de vigia e que cumpra jornada de trabalho de 12(doze) horas de trabalho por 36(trinta e seis) horas de descanso, diurnas e noturnas, não podendo, durante a escala laboral, se ausentar do posto de serviço, sob pena de perder o auxílio previsto no *caput* deste artigo."

Art. 3º A tabela de vencimentos do Grupo de Atividades de Nível Fundamental, Lei Complementar nº 047/2024 – PMS, especificamente para os cargos de gari e vigia, em razão da concessão do reajuste salarial no percentual de 4,83%(quatro vírgula oitenta e três por cento), referente a data base de 2025, e da incorporação do auxílio alimentação – Lei nº 1.407/2022 – PMS, consoante art. 1º desta Lei, passa a vigorar conforme a tabela de vencimentos constante no anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.407/2022 a contar de 1º de abril de 2024, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2025.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 23 de abril de 2025.

Josivaldo Santos ABRANTES

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES
Prefeito em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 1046/2025 – GAB.PREF/PMS



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº _____, de 23 de abril de 2025.



TABELA DE VENCIMENTOS VIGENTE A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 2025

I. Gari e Vigia:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	INCORPORAÇÃO	7,5%	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D	E	F		
		FUNDAMENTAL	MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO		
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE		
0	1	2.398,45	2.638,30	2.902,13	3.192,34	3.511,58	3.862,73		
2	2	2.470,41	2.717,45	2.989,19	3.288,11	3.616,92	3.978,62		
4	3	2.544,52	2.798,97	3.078,87	3.386,76	3.725,43	4.097,97		
6	4	2.620,86	2.882,94	3.171,24	3.488,36	3.837,19	4.220,91		
8	5	2.699,48	2.969,43	3.266,37	3.593,01	3.952,31	4.347,54		
10	6	2.780,47	3.058,51	3.364,36	3.700,80	4.070,88	4.477,97		
12	7	2.863,88	3.150,27	3.465,29	3.811,82	4.193,01	4.612,31		
14	8	2.949,80	3.244,78	3.569,25	3.926,18	4.318,80	4.750,68		
16	9	3.038,29	3.342,12	3.676,33	4.043,96	4.448,36	4.893,20		
18	10	3.129,44	3.442,38	3.786,62	4.165,28	4.581,81	5.039,99		
20	11	3.223,32	3.545,65	3.900,22	4.290,24	4.719,27	5.191,19		
22	12	3.320,02	3.652,02	4.017,23	4.418,95	4.860,84	5.346,93		
24	13	3.419,62	3.761,58	4.137,74	4.551,52	5.006,67	5.507,34		
26	14	3.522,21	3.874,43	4.261,87	4.688,06	5.156,87	5.672,56		
28	15	3.627,88	3.990,66	4.389,73	4.828,70	5.311,57	5.842,73		
30	16	3.736,71	4.110,38	4.521,42	4.973,57	5.470,92	6.018,01		
32	17	3.848,81	4.233,70	4.657,07	5.122,77	5.635,05	6.198,55		
34	18	3.964,28	4.360,71	4.796,78	5.276,46	5.804,10	6.384,51		

3.2.2



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº _____, de 23 de abril de 2025.



TABELA DE VENCIMENTOS VIGENTE A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 2026

I. Gari e Vigia:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	INCORPORAÇÃO	7,5%	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D	E	F		
		FUNDAMENTAL	MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO		
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE		
0	1	2.578,33	2.836,17	3.119,78	3.431,76	3.774,94	4.152,43		
2	2	2.655,68	2.921,25	3.213,38	3.534,72	3.888,19	4.277,01		
4	3	2.735,35	3.008,89	3.309,78	3.640,76	4.004,83	4.405,32		
6	4	2.817,41	3.099,16	3.409,07	3.749,98	4.124,98	4.537,47		
8	5	2.901,94	3.192,13	3.511,34	3.862,48	4.248,73	4.673,60		
10	6	2.989,00	3.287,90	3.616,68	3.978,35	4.376,19	4.813,81		
12	7	3.078,67	3.386,53	3.725,19	4.097,70	4.507,47	4.958,22		
14	8	3.171,03	3.488,13	3.836,94	4.220,63	4.642,70	5.106,97		
16	9	3.266,16	3.592,77	3.952,05	4.347,25	4.781,98	5.260,18		
18	10	3.364,14	3.700,55	4.070,61	4.477,67	4.925,44	5.417,98		
20	11	3.465,06	3.811,57	4.192,73	4.612,00	5.073,20	5.580,52		
22	12	3.569,02	3.925,92	4.318,51	4.750,36	5.225,40	5.747,94		
24	13	3.676,09	4.043,70	4.448,07	4.892,87	5.382,16	5.920,38		
26	14	3.786,37	4.165,01	4.581,51	5.039,66	5.543,62	6.097,99		
28	15	3.899,96	4.289,96	4.718,95	5.190,85	5.709,93	6.280,93		
30	16	4.016,96	4.418,66	4.860,52	5.346,57	5.881,23	6.469,35		
32	17	4.137,47	4.551,22	5.006,34	5.506,97	6.057,67	6.663,43		
34	18	4.261,59	4.687,75	5.156,53	5.672,18	6.239,40	6.863,34		

3.54



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

CONSIDERANDO o estudo de impacto financeiro elaborado por esta Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, em conformidade com Estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLA/PMS, em referência ao Processo Administrativo nº 378/2025 – Projeto de Lei - PL para alterar a Lei nº 1.407/2022 – PMS, de 27 de abril de 2022 que dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação ao vencimento base dos Servidores Públicos Cíveis ocupantes dos Cargos de Gari e Vigia, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades de Nível Fundamental, e, Lei Complementar nº. 047/2024 – PMS, do Poder Executivo do Município de Santana e dá outras providências, conforme os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECLARO,

que o aumento de despesa objeto do Processo Administrativo nº 378/2025, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual-LOA e é compatível com o Plano Plurianual-PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Santana-AP, 22 de abril de 2025.

ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 1631/2024 – GAB.PREF/PMS

Proc. Administrativo 6- 378/2025

De: Bruno B. - SEMPLA - SAO - DO

Para: SEMPLA - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Data: 22/04/2025 às 12:59:56

Setores envolvidos:

GAB.PREF, PGM, SEMAD, SEMPLA, SEMAD-CRH, SEMPLA - SAO, SEMPLA - SAO - DO, SEMAD - SEC-ADJ-RH

INCORPORAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Boa Tarde!

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que a solicitação do despacho-5, foi atendido; Segue estudo de impacto para assinatura.

Bruno Benathar
chefe do orçamento.

Decreto n° 0705/2022

Anexos:

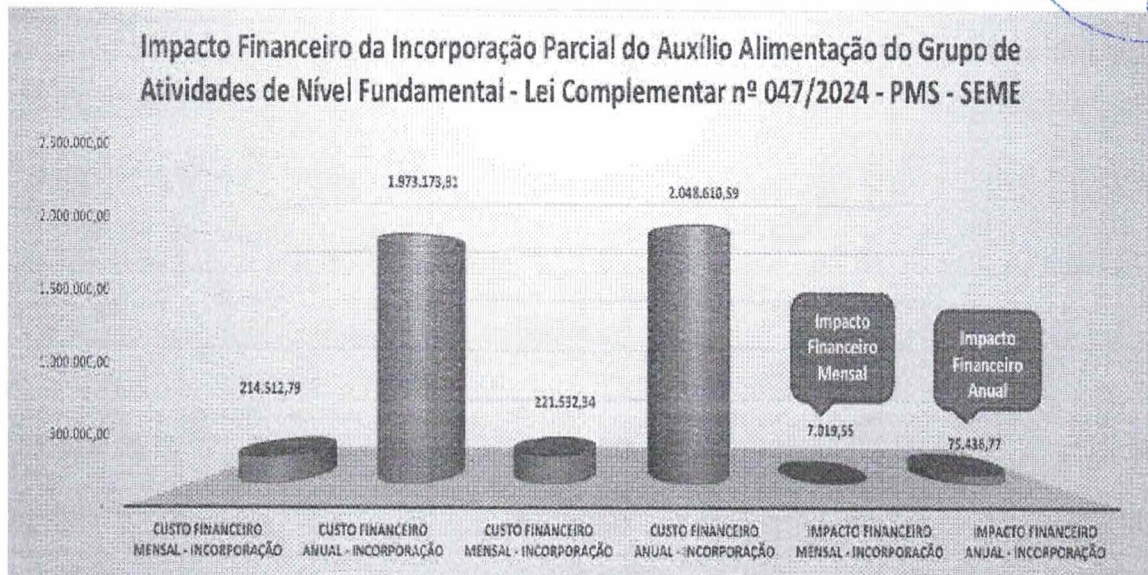
ESTUDO_DE_IMPACTO_ORCAMENTARIO_FINANCEIRO_AUXILIO_ALIMENTACAO.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Fis.: 10
[Assinatura]



Fonte: Departamento de Folha de Pagamento/CRH/SEMA/PMS.

Santana, 15 de abril de 2025.

CARLOS GOMES DE MATOS
Coordenador Municipal de Recursos Humanos
Decreto nº 0934/2024 - GAB. PREF/PMS

Planilha de Custo do Impacto Financeiro da Incorporação Parcial do Auxílio Alimentação do Grupo de Atividades de Nível Fundamental - Lei Complementar nº 047/2024 - PMS - SEME				Custo com Salário	
				Após Reajuste	
Para realizar o cálculo, responda as perguntas abaixo nas caixas cinza.				Custo Mensal	Custo Anual
				112.482,58	898.880,54
Impacto no Fluxo de Caixa				Custo Mensal	Custo Anual
				112.482,58	898.880,54
Salário Base				Custo Mensal	Custo Anual
				112.482,58	898.880,54
Estas despesas geram desembolso (saída) do caixa mês a mês.				Custo Mensal	Custo Anual
				112.482,58	898.880,54
Não irá gerar desembolso (saída) do caixa, porém, deve ser provisionado.				Custo Mensal	Custo Anual
				112.482,58	898.880,54
Custo Efetivo Mensal				214.512,79	1.973.173,81
Custo Efetivo Anual				221.532,34	2.048.610,59
Custo efetivo mensal				214.512,79	1.973.173,81
Custo total % com funcionário				90,71%	83,21%



Programação de pagamento para exercício atual e para os dois subseqüente.			
Mês	Valor R\$		
	Exercício 2026	Exercício 2027	Exercício 2028
JANEIRO	0,00	38.968,82	38.968,82
FEVEREIRO	0,00	38.968,82	38.968,82
MARÇO	0,00	38.968,82	38.968,82
ABRIL	0,00	38.968,82	38.968,82
MAIO	38.968,82	38.968,82	38.968,82
JUNHO	38.968,82	38.968,82	38.968,82
JULHO	38.968,82	38.968,82	38.968,82
AGOSTO	38.968,82	38.968,82	38.968,82
SETEMBRO	38.968,82	38.968,82	38.968,82
OUTUBRO	38.968,82	38.968,82	38.968,82
NOVEMBRO	38.968,82	38.968,82	38.968,82
DEZEMBRO	38.968,82	38.968,82	38.968,82
13º Salário	25.979,21	38.968,82	38.968,82
1/3 Férias	12.989,60	38.968,82	38.968,82
Total	350.719,37	545.563,48	545.563,48

Os quadros supra demonstra o consolidado de quanto será a despesa continuada referente a minuta preliminar de projeto de Lei que altera a Lei nº 1.407/2022 que dispõe sobre a incorporação do Auxílio Alimentação de 15%(quinze por cento), previsto na Lei nº 1.407/2022 – PMS. A contar do pagamento da folha referente a competência do mês de maio a dezembro de 2025, bem como nos exercícios de 2026 e 2027.

A pretensa remuneração foi estimada mensalmente em R\$ 38.968,82 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos) e anualmente à cifra de R\$ 545.563,48 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e tres mil e quarenta e oito centavos).

Registre-se que, para a competência de 2025, havendo a incidência somente a partir do mês de maio, o valor total é de R\$ 350.719,37 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e dezenove mil e trinta e sete centavos).

No que concerne à origem dos recursos a serem despendidos como garantia à alterar a Lei nº 1.407/2022 que dispõe sobre a incorporação do Auxílio Alimentação de 15%(quinze por cento), previsto na Lei nº 1.407/2022 – PMS. tal despesa será custeada pelas receitas que compõem o Tesouro Municipal, isto é, recursos próprios gerados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



Para além dessa temática, como requisito necessário à compensação pela criação da despesa, o município de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ), já vem adotando as medidas administrativas e de gestão necessárias ao aumento gradativo da receita. Desta forma, consoante a política fiscal que vem sendo implementada no município de Santana, assim como os esforços empreendidos com o intuito de garantir o processo arrecadatório para fazer vista ao custeio de toda política pública municipal, e para o atendimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Projeto de Lei que Dispõe sobre a incorporação do Auxílio Alimentação de 15%(quinze por cento), previsto na Lei nº 1.407/2022 – PMS			
DICRIMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO 2025	REMUNERAÇÃO 2026	REMUNERAÇÃO 2027
Receita corrente líquida -RCL	R\$ 355.699.154,98	R\$ 366.370.129,63	R\$ 377.361.233,52
Despesa com pessoal	R\$ 192.920.796,97	R\$ 192.920.796,97	R\$ 192.920.796,97
Percentual da despesa de pessoal / RCL	54,24	52,66	51,12
Impacto da recomposição salarial	R\$ 350.719,37	R\$ 545.563,48	R\$ 545.563,48
Impacto sobre a receita corrente líquida	0,10	0,15	0,14
Total do percentual	54,34	52,81	51,27

Fonte: Fiorilli/mês de Março/2025

Fica incorporado ao vencimento base dos servidores públicos civis, ativos, ocupantes dos Cargos de Gari e Vigia, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da administração direta do Poder Executivo do Município de Santana, regidos pela Lei Complementar nº 047/2024 – PMS, o auxílio alimentação no percentual de 15% (quinze por cento), previsto na Lei nº 1.407/2022 – PMS, de 27 de abril de 2022, alterada pela Lei nº 1.470, de 03 de julho de 2023 e pela Lei nº 1.500, de 04 de abril de 2024, a ser implementado da seguinte forma:

I. O percentual de 7,5%(sete vírgula cinco por cento) do Auxílio Alimentação, ao vencimento base dos servidores definidos no paragrafo aima, conforme Anexo I desta Lei, o qual passará a ser pago no percentual de 7,5%(sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento base dos referidos servidores, a contar de 1º de maio de 2025;

II. O percentual de 7,5%(sete vírgula cinco por cento) do Auxílio Alimentação, ao vencimento base dos servidores definidos no caput deste artigo, conforme Anexo II desta Lei, a contar de 1º de maio de 2026.

O referido estudo de impacto orçamentário-financeiro referente minuta preliminar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



Projeto de Lei já mencionada acima é de 0,10% sobre a receita corrente líquida somente neste exercício. Registra-se, por questão de alerta que o percentual do demonstrativo da despesa de pessoal encontra-se acima do permitido, além do mais o Relatório Resumido da Execução Orçamentário do primeiro quadrimestre de 2025 ainda não foi lançado, e os dados do índice no sistema não foram atualizados, podendo haver alteração do índice, desta forma não temos como demonstrar a evolução no ato da sanção do projeto.

Presentes as informações exigidas no art. 17 da LRF, encaminhamos a pasta demandante os autos do processo, cabendo em ato discricionário do solicitante a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação aos termos da legislação em vigor de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Federal Complementar 101/2000.

Santana, 22 de abril de 2025.

MARLUS PINTO DE CARVALHO
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

LEIA DA COSTA DA SILVA
Secretária Adjunta de Orçamento

MUNICÍPIO DE SANTANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABR/2024 A MAR/2025

DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RENTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
LIQUIDAÇÕES													(a)	(b)
ABR/2024	MAR/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OCT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025			
DESPESA COM PESSOAL														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
17.355.445,30	17.690.839,91	19.392.104,27	22.838.697,71	18.227.672,62	20.371.369,63	21.447.470,86	16.650.496,10	24.254.934,30	18.942.227,53	11.760.931,70	16.356.387,33	225.288.577,26	300,35	
17.152.930,02	17.475.259,61	19.036.051,00	22.621.617,98	18.006.151,82	20.151.341,82	21.226.820,13	16.618.459,81	23.905.655,16	18.253.245,17	10.985.654,48	15.634.283,88	220.861.470,88	300,35	
14.929.426,11	15.238.345,21	16.985.765,79	20.579.452,39	15.818.158,41	16.689.423,48	17.782.525,22	12.949.211,21	19.493.687,52	16.424.424,81	9.978.311,23	14.171.133,46	191.037.864,84	272,35	
Obrigações Patronais	2.223.503,91	2.236.914,40	2.046.285,21	2.042.165,59	2.187.993,41	3.461.918,34	3.469.248,60	4.411.967,64	1.828.820,36	1.007.343,25	1.463.150,42	29.823.606,04	28,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	202.515,28	215.580,30	362.053,27	217.079,73	221.520,80	220.027,81	232.036,29	349.279,14	688.982,36	775.277,22	722.103,45	4.427.106,38	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	2.933,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4.037,48	0,00	464.142,18	497.450,14	484.556,05	1.453.119,77	0,00	
Pensões	202.515,28	212.646,38	362.053,27	217.079,73	221.520,80	220.027,81	227.998,81	349.279,14	224.840,18	277.827,08	237.547,40	2.973.886,61	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	2.089.446,83	2.282.997,90	2.237.437,34	2.074.363,88	2.745.838,43	2.757.933,52	1.728.311,96	5.052.910,84	2.798.541,79	3.042.412,67	3.116.242,55	32.368.080,64	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	33.972,37	45.263,93	3.102,72	62.936,74	0,00	1.246,40	0,00	0,00	0,00	11.081,76	6.291,09	163.895,01	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apropriação	1.076.848,21	1.173.134,70	1.076.713,82	1.100.921,21	1.213.872,08	1.218.144,98	1.171.486,94	1.205.225,12	1.203.992,50	1.304.294,91	1.294.056,57	12.293.977,84	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apropriação	52.195,95	76.767,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.963,65	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, com Vinculados (CF, art. 198, §11)	469.774,58	524.860,43	785.062,95	444.890,42	1.033.205,11	1.047.100,96	696.837,44	30.684,26	1.848.114,76	1.371.342,71	1.444.580,70	10.952.884,66	0,00	
Parcela destinalvel referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Portaria (ADCT, art. 3º, §2º)	456.655,72	462.971,74	462.567,85	465.615,51	498.761,24	483.316,55	492.402,58	949.209,28	338.410,95	355.695,29	371.314,19	5.828.360,08	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	15.265.998,47	15.407.842,01	17.064.666,93	20.764.333,83	15.481.834,19	17.613.436,11	14.922.184,14	19.202.023,46	16.143.683,74	8.718.519,03	13.240.144,78	192.920.496,62	300,35	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCT
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													374.126.032,38	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													10.319.850,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													8.107.927,40	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													355.699.154,98	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													192.920.796,97	
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													192.077.543,69	
LIMITE PRODECIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													182.473.666,51	
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													51,30	
													172.869.789,32	

Fls.: 14
Ass.:
374.126.032,38
10.319.850,00
8.107.927,40
355.699.154,98
192.920.796,97
54,00
182.473.666,51
51,30
48,60

MUNICIPIO DE SANTANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABR/2024 A MAR/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)		Percentual
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)		
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)		0,00
DTP em 2021 (XI) (%)		0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)		0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)		0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)		Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
- Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
- 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Fls.: 15
Ass.:
[Assinatura]

Proc. Administrativo 2- 378/2025

De: Mariana C. - SEMAD-CRH

Para: SEMAD - Secretaria Municipal de Administração - A/C Israel J.

Data: 16/04/2025 às 19:28:45

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMAD-CRH, SEMAD - SEC-ADJ-RH

INCORPORAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Senhor Secretário,

Restituo os autos a Vossa Senhoria instruído com o estudo de impacto financeiro sobre a folha de pagamento, separado por centro de custo, e minuta do Projeto de Lei de incorporação ao vencimento base do Auxílio Alimentação na sua totalidade de 15% (quinze por cento), de forma escalonada, sendo 7,5% (sete e meio por cento) em 2025 e 7,5% (sete e meio por cento) em 2026, para os servidores públicos civis, ativos, ocupantes dos Cargos de Gari e Vigia, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração direta do Poder Executivo do Município de Santana, os quais devem ser submetidos a análise e elaboração do estudo de impacto orçamentário-financeiro, a ser realizada pela Secretaria Municipal Especial de Governo e Gestão, bem como a análise de constitucionalidade a ser realizada pela Procuradoria de Assuntos Legislativos, responsável pela elaboração do Projeto de Lei definitivo.

Aproveitando o ensejo, encaminho em anexo a Lei, objeto da referida alteração, a fim de subsidiar as referidas análises.

Respeitosamente,

Mariana de Matos Costa

Secretária Adjunta de Recursos Humanos

CRH/SEMAD/PMS

Anexos:

IMPACTO_FINANCEIRO_GANF_FUNDAMENTAL_INCORP_AUX_ALIMENTACAO.pdf

LEI_1407_2022_INSTITUI_O_AUXILIO_ALIMENTACAO_AOS_GARIS_E_VIGIAS.pdf

Minuta_de_Projeto_de_Lei_de_Incorporacao_do_Auxilio_Alimentacao_VERSAO_FINAL_1_.doc

Assinado por 2 pessoas: MARIANA DE MATOS COSTA e CARLOS GOMES DE MATOS
(Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/8D7D-D9A9-BC39-D97E> e informe o código 8D7D-D9A9-BC39-D97E)

Assinado por 2 pessoas: MARIANA DE MATOS COSTA e CARLOS GOMES DE MATOS

Planilha de Custo do Impacto Financeiro da Incorporação Parcial do Auxílio Alimentação do Grupo de Atividades de Nível Fundamental - Lei Complementar nº 047/2024 - PMS - SEMAD

Para realizar o cálculo, responda as perguntas abaixo nas caixas cinza.

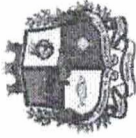
[illegible]

Geração Parcial do Auxílio Alimentação do Grupo de Atividades de Nível complementar nº 047/2024 - PMS - SEMAD							
Impacto no Fluxo de Caixa	Salário Base	Custo Mensal		Custo Anual		Custo com Salário Após Reajuste	
		467.781,91	2.937,04	3.742.255,30	502.865,56	3.157,32	4.022.924,45
Estas despesas gerarão desembolso (saida) do caixa mês a mês.	2) Adicional de Insalubridade			23.496,33			25.258,55
	3) Abono de Permanência		458,71	3.669,65		493,11	3.944,87
	4) Auxílio Alimentação		62.797,94	502.383,48		33.753,89	270.031,12
	5) Adicional de Periculosidade		87.502,10	700.016,80		94.064,76	752.518,06
	6) Adicional de Horas Extras		784,63	6.277,07		843,48	6.747,96
	7) Plantão de Vigilância		118.994,75	951.957,98		129.792,84	1.038.342,72
	8) GRAEF		-	-		-	-
	9) Representação DAS		5.788,50	46.308,00		5.788,50	46.308,00
	10) Gratificação de Fiscalização de Vigilância		5.200,00	41.600,00		5.200,00	41.600,00
	11) Adicional Noturno		41.643,94	333.151,54		43.844,95	350.7759,51
			-	-		-	-
Não irá gerar desembolso (saida) do caixa, porém, devem ser provisionados.			-	-		-	-
	Subtotal (deverá ser previsto no Fluxo de Caixa)		793.889,52	6.351.116,16		819.804,41	6.558.435,24
	Adicional de 1/3 de Férias			243.544,29			261.852,47
	13º Salário			730.632,88			785.557,41
	Patronal		80.458,49	724.126,40		86.492,88	778.435,88
	Subtotal (deverá ser provisionado pela empresa)		80.458,49	1.698.303,57		86.492,88	1.825.845,76
Custo Efetivo Total			874.348,01	8.049.419,73		906.297,28	8.384.261,90
Valor dos Impactos Mensal e Anual						31.9.27	33.8.661,28

Custo efetivo mensal	874.348,01
----------------------	------------

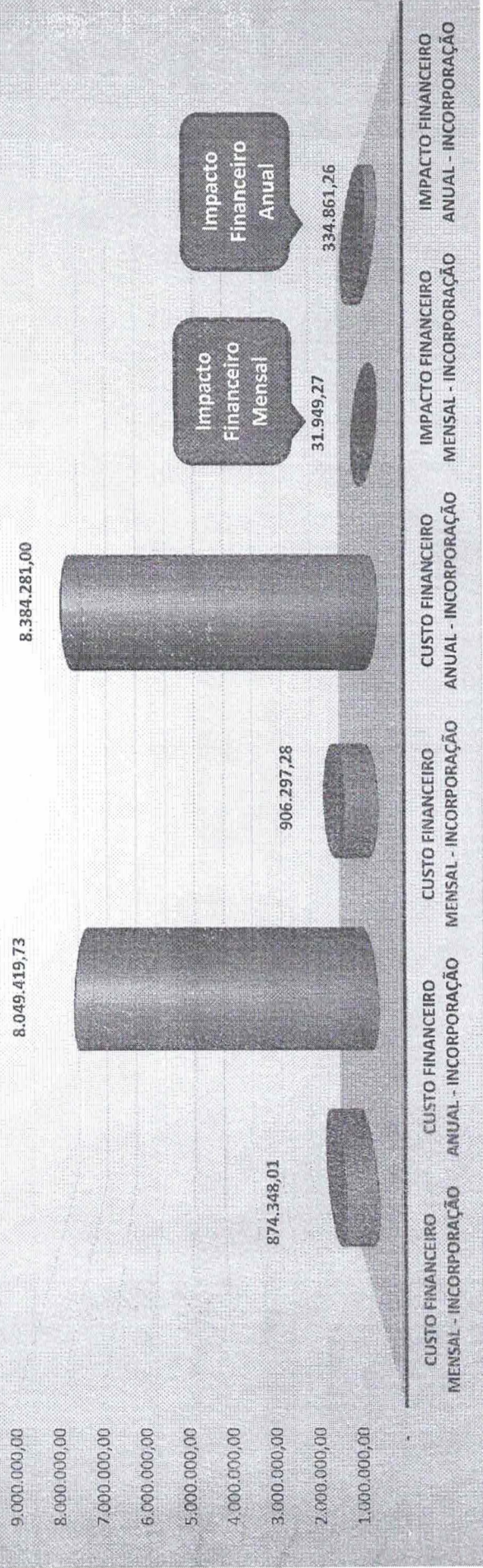
Custo total % com funcionário	86,91%	115,10%	80,23%	108,41%
-------------------------------	--------	---------	--------	---------

Fls.: 197
[Signature]
Ass.:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Impacto Financeiro da Incorporação Parcial do Auxílio Alimentação do Grupo de Atividades de Nível Fundamental - Lei Complementar nº 047/2024 - PMS - SEMAD



Fonte: Departamento de Folha de Pagamento/CRH/SEMAD/PMS

CARLOS GOMES DE MATOS
Coordenador Municipal de Recursos Humanos
Decreto nº 0934/2024 - GAB.PREF/PMS

Santana, 15 de abril de 2024

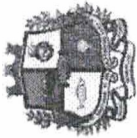
Ass.:
Fis.: 18

Assinado por 2 pessoas: MARIANA DE MATOS COSTA e CARLOS GOMES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/8D7D-D9A9-BC39-D97E> e informe o código 8D7D-D9A9-BC39-D97E



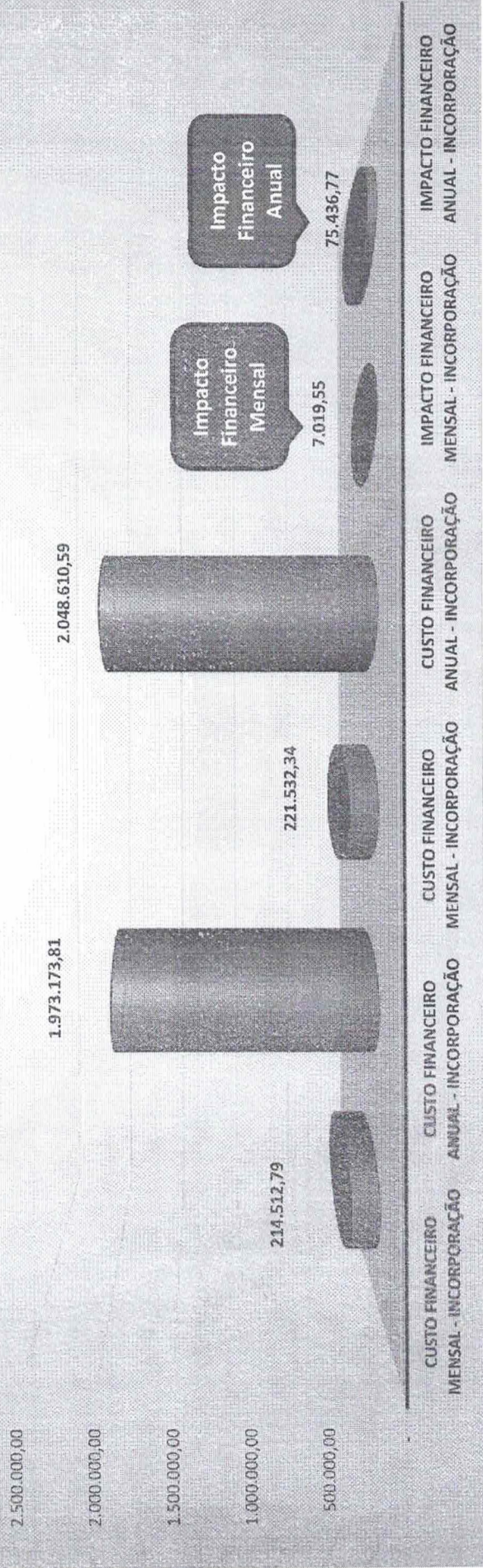
Ass.: 
Fls.: 19

Planilha de Custo do Impacto Financeiro da Incorporação Parcial do Auxílio Alimentação do Grupo de Atividades de Nível Fundamental - Lei Complementar nº 047/2024 - PMS - SEME									
Para realizar o cálculo, responda as perguntas abaixo nas caixas cinza.					Impacto no Fluxo de Caixa	Salário Base		Custo com Salário	
						Custo Mensal	Custo Anual	Após Reajuste	
								Custo Mensal	Custo Anual
1) Base Salariar Efetivos					Estas despesas gerarão desembolso (saída) do caixa mês a mês.	112.482,58	899.860,64	120.918,77	967.350,18
2) Adicional de Insalubridade						-	-	-	-
3) Abono de Permanência						-	-	-	-
4) Auxílio Alimentação						16.872,39	134.979,10	9.068,91	72.551,26
5) Adicional de Periculosidade						22.496,52	179.972,13	24.183,75	193.470,04
6) Adicional de Horas Extras						-	-	-	-
7) Plantão de Vigilância						29.769,39	238.155,15	32.002,10	256.016,78
8) GRAEF						-	-	-	-
9) Representação DAS						-	-	-	-
10) Gratificação de Fiscalização de Vigilância						-	-	-	-
11) Adicional Noturno						13.544,91	108.359,25	14.560,77	116.486,19
Não irá gerar desembolso (saída) do caixa, porém, devem ser provisionados.					-	-	-	-	
					-	-	-	-	
					195.165,78	1.561.326,25	200.734,31	1.605.874,46	
					-	59.431,13	-	63.898,47	
					-	178.293,39	-	191.665,40	
					-	174.123,03	-	187.182,26	
					19.347,00	20.798,03	20.798,03	20.798,03	
					-	-	-	-	
					19.347,00	411.847,56	20.798,03	442.736,13	
					-	-	-	-	
					214.512,79	1.973.173,81	221.532,34	2.048.610,59	
					Valor dos Impactos Mensal e Anual				75.436,77
					Custo total % com funcionário				83,21%
					Custo total % com funcionário				111,78%
Custo efetivo mensal					214.512,79				111,78%



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Impacto Financeiro da Incorporação Parcial do Auxílio Alimentação do Grupo de Atividades de Nível Fundamental - Lei Complementar nº 047/2024 - PMS - SEME



Fonte: Departamento de Folha de Pagamento/CRH/SEMAD/PMS

CARLOS GOMES DE MATOS
Coordenador Municipal de Recursos Humanos
Decreto nº 0934/2024 - GAB.PREF/PMS

Santana, 15 de abril de 2024

Ass.:
Fls.: 20

Assinado por 2 pessoas: MARIANA DE MATOS COSTA e CARLOS GOMES DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/8D7D-D9A9-BC39-D97E> e informe o código 8D7D-D9A9-BC39-D97E



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.407, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE VIGIA E GARI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, REVOGA O ART. 10 DA LEI Nº 848/2010 E A LEI Nº 1.328/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA, Prefeita Municipal de Santana em Exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana, aos servidores efetivos civis, ativos, que estejam em pleno exercício da função de gari e de vigia, integrantes do quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo do Município de Santana.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no percentual de 22% (vinte e dois por cento), sobre o vencimento básico, nas seguintes condições:

- I. ao servidor que esteja em efetivo exercício da função de gari e que cumpra jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, fixada em razão das atribuições pertinentes respectivo cargo, sob pena de perder o auxílio previsto no caput deste artigo;
- II. ao servidor que esteja em efetivo exercício da função de vigia e que cumpra jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, diurnas ou noturnas, não podendo, durante a escala laboral, se ausentar do posto de serviço, sob pena de perder o auxílio previsto no caput deste artigo.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não será considerado rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º Não será devido o pagamento do auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

- I. ao servidor efetivo civil, ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º deste diploma, que não cumprir integralmente sua carga horária mensal, definida em lei;
- II. ao servidor efetivo civil, que esteja cedido, à disposição de outro Poder ou em regime de colaboração;
- III. ao servidor efetivo civil, que esteja em licença para acompanhar cônjuge, licença para tratar de interesses particulares ou licença para atividade política.

Fis.: 21

Ass.:



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**



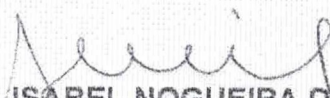
Art. 4º Fica revogado o art. 10 da Lei nº 848/2010 – PMS.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1.328, de 02 de junho de 2020.

Art. 6º O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSALINA MATOS, em Santana-AP, 27 de abril de 2022.


MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita do Município de Santana em Exercício
Decreto nº 1.292/2022-GAB.PREF/PMS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D7D-D9A9-BC39-D97E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIANA DE MATOS COSTA (CPF 890.XXX.XXX-00) em 16/04/2025 20:43:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CARLOS GOMES DE MATOS (CPF 098.XXX.XXX-72) em 16/04/2025 22:13:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/8D7D-D9A9-BC39-D97E>